

INDICAÇÃO Nº 370/2024

INDICO ao senhor **ADEMAR CALEGÃO**, DD. Prefeito Municipal de Irapuru, a propositura de Projeto de Lei que institua a obrigatoriedade de aplicação de testes de Glicemia Capilar nos na Unidade Básica de Saúde em crianças de 0 a 6 anos de idade no Município de Irapuru.

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de glicemia capilar nos prontos-socorros e unidades básicas de saúde em crianças de 0 a 6 anos de idade no Município de Irapuru.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPURU DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar, nos atendimentos de emergência e urgência, em todos os hospitais públicos e privados, UBS's e Pronto Socorro da cidade de Irapuru.

Parágrafo único. Será realizado o teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de Prontos Socorros, Unidades Básicas de Saúde e de qualquer tipo ou de centro ou unidade de saúde, da rede pública, juntamente com outros procedimentos médicos iniciais, em todas as crianças de 0 a 6 anos de idade paciente que der entrada e/ou se registrar nas referidas unidades de atendimento à saúde.

Artigo 2º - O teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência, Unidades básicas de Saúde e demais unidades de saúde passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permite determinar o diagnóstico de doenças e o tratamento correspondente, previstos nos artigos 19-N e 19-O, da Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011.

Artigo 4º - O Poder Executivo editará normas complementares para o cumprimento dessa Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPURU, 30 DE ABRIL DE 2024.

ROSEMARY C. CALEGON ABRÃO
(DEM)

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

A proposição legislativa apresentada pretende efetivar as ações em prol da prevenção às complicações que envolvem os diabéticos tardiamente diagnosticados.

O projeto de lei tem como objetivo realizar exames de glicemia capilar em crianças de zero a seis anos, atendidas nas redes públicas municipais para detectar o diabetes de forma precoce.

Uma gota de sangue é suficiente para diagnosticar a doença, que é silenciosa e pode matar. Crianças também têm diabetes e muitas vezes a doença demora em ser diagnosticada. A doença pode ser confundida muito facilmente com uma virose e os sintomas podem confundir os pais. O diagnóstico quanto mais tardio mais arriscado é, pois a criança pode entrar em coma e pode levar a óbito. A doença detectada inicialmente é totalmente controlável.

Existe lei em vigor na esfera municipal do município de Birigui.

A iniciativa se deu após a morte da criança Valentina em Birigui, de apenas um ano e nove meses, vítima de diabetes tipo 1, em abril de 2013, onde a mãe procurou os parlamentares municipais e a ADJ (Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista). Para buscar maneiras de evitar novas mortes provocadas pela doença foi apresentado um anteprojeto de lei, aprovado e batizada de “Lei Valentina”. Visando amparar as crianças de Irapurú com essa mesma medida preventiva para detectar diabetes precoce, sugiro o presente projeto de lei.

De modo geral a iniciativa visa prevenir e monitorar futuros casos de diabetes tipo 1 e 2, tendo em vista que a doença ainda tratada na infância se mostra menos custosa e de mais fácil adaptação às suas nuances como alimentação restrita e medicação controlada, do que na fase adulta.

Desta forma, justificamos a importância do protocolo deste projeto de lei para a população do município de Irapurú. Acreditando na importância do projeto, bem como na possibilidade real da implantação no Município, sem gerar grande ônus ao erário público.

Solicito, através de indicação, o apoio do prefeito para que protocole a proposta, visto que a matéria é de competência do Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRAPURU, 30 DE ABRIL DE 2024.

ROSEMARY C. CALEGON ABRÃO
(DEM)